

Prefeito Municipal

Reg. às Fls 113 verso e 114

do livro próprio nº 09

Em 05 / 12 / 83

Ante a Corte ~~de~~ Juízo

Aux. Administrativo

Lei nº 1292/83

Fica o Percentual de Aumento dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de nova Senécia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal, um aumento mensal de 54,9% (sessenta e quatro e dois décimos) por cento, sobre os vencimentos atuais.

Parágrafo único - o aumento a que se refere o artigo 1º desta lei, é estensivo também aos aposentados e pensionistas desta Prefeitura.

Artº 2º - Ficam alterados os valores do Anexo III da Lei Municipal nº 1269 de 21 de junho de 1983, referente às funções qualificadas a saber:

Anexo III

Tabela das Funções Gratificadas

Denominação		Valores	Valores
F. G. A	Dc	Re\$ 50.000,00 para	Re\$ 80.000,00
F. G. B	"	Re\$ 30.000,00 "	Re\$ 50.000,00
F. G. C	"	Re\$ 15.000,00 "	Re\$ 25.000,00

Artº 3º - As despesas criadas com a presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento da despesa da Municipalidade.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de novembro de 1983.



Prefeito Municipal

Reg. as Fols 114 e verso

do livro próprio 09.

Em 05 / 10 / 83

Uma cópia @ Diário

Aux. Administrativo